



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,**  
**SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO**

**PROCESSO:** 2555/2018

**PROJETO DE RESOLUÇÃO:** 4/2018

**AUTOR:** Davi Esmael

**EMENTA:** Altera o parágrafo 2º, do artigo 130 da Resolução 1.919/2013, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

**RELATOR:** Fabrício Gandini

**I - RELATÓRIO:**

De autoria do Vereador Davi Esmael, o referido Projeto de Resolução visa alterar o parágrafo 2º, do artigo 130 da Resolução 1.919/2013, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

Em atendimento no disposto no artigo 202 do Regimento Interno desta casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias e sem apresentação de emenda.

O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Constituição, Justiça, Serviço público e

**Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788**

**Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532**

Identificador: 360052005000590053005A00540052004100 Conferência em <http://www.cmv.es.gov.br/spi/autenticidade>.

[www.fabriciogandini.com.br](http://www.fabriciogandini.com.br) [www.twitter.com/fgandini](https://twitter.com/fgandini) [www.facebook.com/fgandini](https://www.facebook.com/fgandini) [administrativo@fabriciogandini.com.br](mailto:administrativo@fabriciogandini.com.br)

redação, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno, que dispõe sobre as competências da Comissão.

**II - PARECER:**

O referido Projeto de Resolução em análise, terá a observância do artigo 61, inciso I do Regimento Interno, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria.

Na comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, é realizado o controle de constitucionalidade preventivo, com a finalidade de impedir determinada norma inconstitucional entre no sistema jurídico.

O projeto de Resolução em análise tem o objetivo de facilitar o acesso dos assessores parlamentares e servidores desta casa ao Plenário.

Em análise ao Regimento Interno, em seu artigo 212, inciso III, dispõe, in verbis:

Art. 212 - Destinam-se os projetos:

(...)

III - de resolução, a regular, com eficácia de Lei Ordinária, matéria de competência privativa da Câmara, de caráter político, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

(...)

255 05 0

No mesmo sentido, a Lei Orgânica de Vitória prevê que o Legislativo Municipal pode organizar suas funções legislativas:

Art. 65 - É da competência privativa da Câmara Municipal:

I - dispor sobre a organização das suas funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de diretrizes orçamentarias;

Vejamos abaixo a mudança proposta pelo autor deste projeto de Resolução:

**RESOLUÇÃO Nº 1.919/2014**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2018**

**Art. 130 (...)**

(...)

§ 2º Poderão ter acesso ao Plenário assessores dos Vereadores, limitado ao número de um para cada Vereador, e outros servidores da Câmara, pelo tempo estritamente necessário, desde que devidamente identificados por meio de crachás e trajando paletó e gravata.

**Art. 130 (...)**

(...)

§ 2º Poderão ter acesso ao Plenário assessores dos Vereadores, limitado ao número de um para cada Vereador, e outros servidores da Câmara, pelo tempo estritamente necessário, desde que devidamente identificados por meio de crachás.

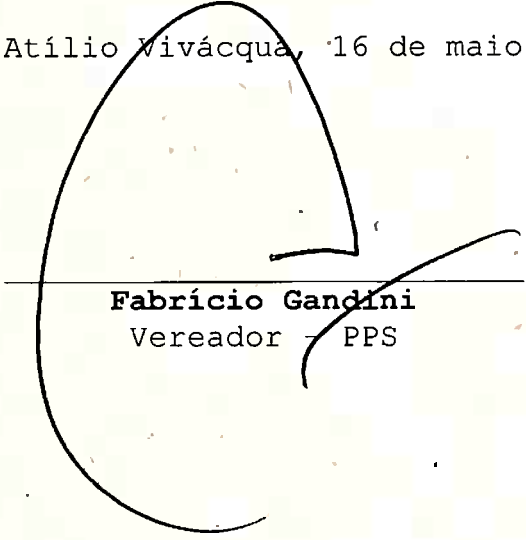
A proposta visa extinguir a diferença entre homens e mulheres a qual é imposta pelo Regimento Interno, referente a obrigatoriedade do excesso de formalidade na vestimenta para ter acesso ao plenário.

Visto que, não existe óbice para a tramitação do referido Projeto de Lei, segue o voto.

**III - VOTO:**

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, no sentido de que a mesma revela o vínculo de correspondência e adequação com o texto maior, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Resolução 4/2018.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de maio de 2018

  
\_\_\_\_\_  
**Fabrício Gandini**  
Vereador - PPS

**Matéria : Projeto de Resolução nº 04/2018****Autoria : Davi Esmael**

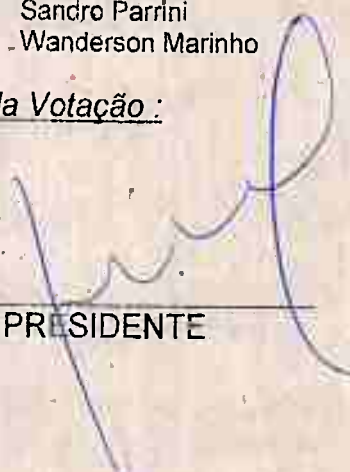
| Câmara Municipal de Vitória |       |                                                                                     |
|-----------------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo                    | Folha | Rubrica                                                                             |
| 2555                        | 06    |  |

**Reunião :** Comissão de Justiça 2405  
**Data :** 24/05/2018 - 15:06:07 às 15:07:54  
**Tipo :** Nominal  
**Turno :** Ata  
**Quorum :**

**Total de Presentes : 5 Parlamentares**

| N.Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto | Horário  |
|---------|---------------------|---------|------|----------|
| 17      | Davi Esmael         | PSB     | Sim  | 15:07:44 |
| 7       | Fabricio Gandini    | PPS     | Sim  | 15:06:38 |
| 30      | Leonil              | PPS     | Sim  | 15:07:33 |
| 28      | Sandro Parrini      | PDT     | Sim  | 15:07:30 |
| 20      | Wanderson Marinho   | PSC     | Sim  | 15:07:37 |

**Totais da Votação :**

**SIM****5****NÃO****0****TOTAL****5**  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**\_\_\_\_\_  
**SECRETARIO**

